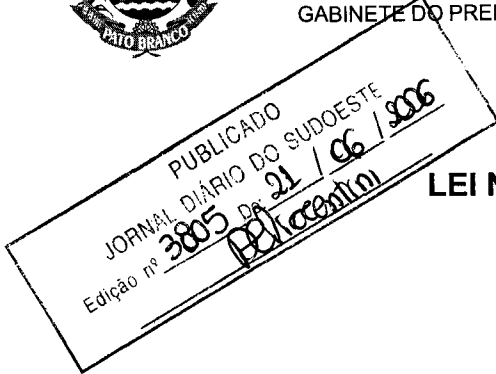




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.636, DE 20 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Trânsito – DEPATRAN, vinculado à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para exercer as competências do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 106/99 – CONTRAN.

Art. 3º A estrutura do DEPATRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Cabe ao responsável pelo DEPATRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

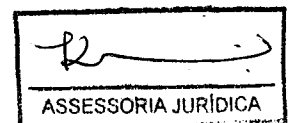
Art. 5º A receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo o disposto contido no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao DEPATRAN.

Art. 7º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do DEPATRAN.

Art. 8º Compete a JARI:

- I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar ao DEPATRAN informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente do DEPATRAN, indicado pelo Poder Executivo;

II – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente das instituições de Ensino Superior com conhecimento na área de trânsito;

III – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Polícia Militar, com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitida recondução.

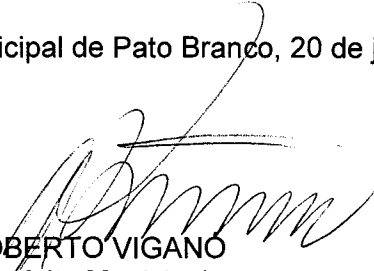
§ 3º. Os membros da JARI não serão remunerados.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, Estados e Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação das leis e funcionamento do órgão.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de junho de 2006.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

